



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 711, DE 31 DE OUTUBRO DE 1 985

Dispõe sobre a organização da Administração Municipal, estabelece diretrizes para a modernização administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais e na forma da Legislação aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O executivo é exercido pelo prefeito, auxiliado pelo Secretário Geral, pelo Chefe de Gabinete e Diretores de Departamentos.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, o Secretário Geral, o Chefe de Gabinete e os Diretores de Departamentos, exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na lei Orgânica dos Municípios do Estado do Ceará e nas disposições legais aplicáveis, o Chefe do poder Executivo Municipal regulará a estruturação, competência, funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Municipal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios básicos:

- I - Planejamento
- II - Coordenação
- III - Descentralização
- IV - Delegação de competência
- V - Controle

Art. 5º - Na execução das atividades da Administração Municipal serão observadas os princípios fundamentais seguintes:

I - prioridade permanente as atividades específicas, evitadas as predominâncias das atividades - meios sobre as atividades - fins;

II - Clara especificação dos encargos, poderes e responsabilidades de cada um dos responsáveis pela execução;

III - Predeterminação das diretrizes gerais, de maneira que cada executor conheça a razão de ser e os objetivos finais de cada atividade;

IV - Predeterminação das normas de execução de cada atividade, de modo que obedeça aos métodos mais recomendáveis de trabalho, reduzindo-se os casos de indecisão e indeterminação;